



**MPV 838**  
**00035**

EMENDA Nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA

\_\_\_/\_\_\_/2018

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 838, DE 2018

### TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ X ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA  
5 [ ] ADITIVA

AUTOR DEPUTADO JOSÉ GUIMARÃES	PARTIDO PT	UF CE	PÁGINA 01/03
----------------------------------	---------------	----------	-----------------

### EMENDA SUBSTITUTIVA Nº \_\_\_\_\_

Suprimam-se os artigos 1º ao 7º e dê-se a seguinte redação ao artigo 1º da MP nº 838/ 2018:

“Art. 1º A Lei n. 9.478, de 6 de agosto de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 66-A A política de preços da PETROBRAS deverá ser estabelecida pelo Ministro de Minas e Energia, sendo vedada a vinculação à variação cambial ou aos preços praticados no mercado internacional.” (NR)

### JUSTIFICAÇÃO

A atual política de preços da Petrobras, instituída em julho de 2017 pelo então presidente da Petrobras, Pedro Parente, determina que os preços de derivados de petróleo comercializados pela empresa podem acompanhar diariamente as oscilações internacionais da cotação do óleo cru.

Isso significa que os preços dos combustíveis poderiam variar para cima ou para baixo, a depender da conjuntura internacional. Nos últimos meses, houve forte alta, tanto por causa da volatilidade do preço do petróleo, que atingiu o maior valor desde 2014, como do dólar. Em abril, o real perdeu 5,2% do seu valor frente ao dólar.

Importante destacar que é falso o argumento que vem sendo utilizado de que economias mais desenvolvidas deixam os preços flutuarem livremente em caso de altas e que a Petrobras estava simplesmente seguindo uma tendência.

Na realidade, os EUA, a Alemanha e o Chile, que adotam essa política, contam com estoques estratégicos ou têm impostos que funcionam como poupança para amortizar preços em episódios de alta. Não há nada comparável no Brasil.

Ademais, há de se mencionar a natureza estratégica da Petrobras que, por ser uma empresa estatal, deve garantir, primeiramente, o atendimento do interesse público, e não a maximização dos lucros dos investidores privados

Fornecer subvenção econômica, neste caso, revela um posicionamento absurdo do governo no sentido de que a União não pode determinar que uma empresa por ela controlada, ao



CD/18670.08157-10

formular sua política de preços, limite os lucros que poderia auferir, tendo em vista a garantia do interesse coletivo.

A União poderia, como sempre fez, determinar que a Petrobras praticasse preços inferiores aos do mercado internacional, justamente por se tratar de sociedade de economia mista, constituída para atender a “imperativo da segurança nacional”.

A Constituição de 1988 legitima uma gestão da Petrobras no sentido de garantir a segurança energética do Brasil, ressaltando-se que os combustíveis fósseis, hoje, são indispensáveis (direta ou indiretamente) para o funcionamento dos empreendimentos privados e para a continuidade dos serviços públicos.

Importante notar que os preços atualmente cobrados pela Petrobras lhe garantem lucros absurdos, conforme demonstrado em Nota Técnica elaborada pelo Consultor Paulo Cesar Ribeiro Lima, cujos trechos mais relevantes são abaixo transcritos:

“Ocorre que a Petrobrás, antes da redução de 10% no preço do óleo diesel por 15 dias<sup>1</sup>, estava praticando um preço médio nas refinarias de R\$ 2,3335 por litro, o que representa uma margem de lucro de 150%. Depois dessa redução, o preço do óleo diesel nas refinarias reduziu-se para R\$ 2,1016 por litro.

Mesmo após essa redução de 10%, a margem de lucro da Petrobrás de 126% seria altíssima. Assim sendo, não faz sentido a estimativa de que a União poderia ter que repassar R\$ 4,9 bilhões à estatal até o final do ano. Em relação ao óleo diesel produzido a partir do petróleo nacional, essa redução de 10% representa apenas uma diminuição nas margens de lucro de 150% para 126%, ambas altíssimas.

Se todo o óleo diesel consumido no Brasil fosse produzido internamente a um custo de R\$ 0,93 por litro, o preço nas refinarias, mesmo com uma margem de 50%, seria de R\$ 1,40 por litro, valor muito inferior ao praticado pela Petrobrás, de R\$ 2,3335 ou R\$ 2,1016 por litro.

.....

O alto preço de realização nas refinarias do Brasil decorre do fato de a política de preços da Petrobrás acrescentar ao preço no Golfo (Estados Unidos) um custo de transporte, de taxas portuárias e de margem de riscos<sup>2</sup>. Assim, o preço da estatal é mais alto que o preço no mercado internacional.

Está também sendo repassada para os consumidores, até diariamente, a volatilidade tanto dos preços no mercado internacional quanto do câmbio para a população, o que não faz, tecnicamente, o menor sentido. A redução dessa volatilidade pode ocorrer por diversos métodos, como bandas ou médias móveis, como ocorre nos países não autossuficientes em derivados. Nesses países, os períodos de amortecimento variam de semanas a meses.

Como mostrado na Figura 5, além de voláteis, os preços nas refinarias do Brasil são mais altos que nos Estados Unidos (Golfo), em razão da atual política de preços da Petrobrás.

Em suma, mesmo que a Petrobrás tivesse uma margem de lucro de 50%, o óleo diesel poderia ser vendido nos postos a R\$ 2,30 por litro, desde que o petróleo fosse produzido e refinado no Brasil.”



CD/18670.08157-10

<sup>1</sup> Disponível em <http://www.petrobras.com.br/fatos-e-dados/preco-do-diesel-tem-reducao-de-10-em-nossas-refinarias.htm>. Acesso em 24 de maio de 2018.

<sup>2</sup> Disponível em <http://www.petrobras.com.br/pt/produtos-e-servicos/composicao-de-precos-de-venda-as-distribuidoras/>. Acesso em 25 de maio de 2018.

Não bastasse tudo o que foi exposto, resta ainda deixar claro que boa parte dos recursos a serem utilizados para garantir a subvenção econômica de que trata a presente Medida Provisória são provenientes de cortes na educação e na saúde, conforme abertura de crédito proposta pela MP 839/2018.

Diante disso, fica evidente a natureza criminosa da subvenção econômica proposta pela Medida Provisória em questão.

Assim, propomos que todos os dispositivos da MP sejam suprimidos e substituídos por artigo que modifique a atual política de preços da Petrobras, com vistas ao atendimento do interesse público.

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
DATA

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA



CD/18670.08157-10